



Manual de Gerenciamento de Riscos

Curitiba, 03 de julho de 2017

1. OBJETIVO

Este manual tem por objetivo definir as diretrizes do gerenciamento de riscos aplicadas aos fundos de investimentos geridos pela CTM, estabelecendo limites e procedimentos operacionais, de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Risco de Mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição em câmbio, taxas de juros, ações e mercadorias (*commodities*).

2.2 Risco Operacional

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- I. Fraudes internas;
- II. Fraudes externas;
- III. Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- IV. Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- V. Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- VI. Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- VII. Falhas em sistemas de tecnologia da informação;
- VIII. Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

2.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como:

I. A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II. A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

2.4 Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como:

I. o não cumprimento pelo devedor de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;

II. a desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do devedor;

III. a redução de ganhos ou remuneração;

IV. as vantagens concedidas na renegociação; e

V. os custos de recuperação.

2.5 Risco de Contraparte

Por contraparte, entendem-se emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais também estão diretamente ligados ao risco de crédito, razão pela qual estão sujeitos à política de gerenciamento de risco de crédito.

Para todas as outras operações que não envolvem crédito, a CTM trabalha com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: CETIP, SELIC e BMF&Bovespa para compra de cotas de Fundos.

3. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO

A mensuração de exposição ao risco de mercado é elaborada semanalmente através de relatórios de risco, e monitorada diariamente pela CTM. O administrador fiduciário do fundo também calcula e monitora as exposições ao risco de mercado.

Os indicadores utilizados como medida de risco de mercado são o *Value at Risk* (VaR) e o *Stress Test*.

O cálculo do **Value at Risk (VaR)** é um método de se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda) dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança. Ele mede a pior perda esperada, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.

O **Stress Test** mensura a perda máxima de uma carteira através de um cenário de preços extremo dos ativos, a fim de evitar uma exposição excessiva ao risco de mercado.

4. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

O gerenciamento do risco operacional é executado pela CTM através de rotinas e controles internos, que tem por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.

Todas as operações realizadas são registradas nos sistemas de negociação e passam por uma conferência diária. Caso seja detectada alguma posição divergente, primeiramente é rastreada se a origem do erro parte dos sistemas utilizados, dos prestadores de serviços ou de algum colaborador interno. Em situações que a CTM não é responsável, a solicitação de correção da falha é imediata. Já quando o equívoco é interno, o gestor é acionado para tomar as providências cabíveis.

A fim de minimizar possíveis erros do Administrador dos fundos, a carteira diária é monitorada paralelamente ao do prestador de serviço

e validada pela gestora. Ao identificar qualquer discrepância é solicitada a correção imediata.

Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da gestora são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Dada a relevância desta política, existe um manual elaborado pela gestora, denominado “Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez” tratando especificamente do tema.

6. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE CRÉDITO E DE CONTRAPARTE

O gerenciamento do risco de crédito consiste: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais do seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão, e (ii) do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios e (iii) adoção de metodologias voltadas a sua administração.

Como parte integrante do risco de crédito existe a etapa de análise, seleção e monitoramento dos ativos das carteiras geridas pela CTM. São levantadas as características básicas de cada ativo, a partir das quais se opta por iniciar ou não as demais análises abaixo. As informações geralmente dizem respeito, mas não se limitam, ao emissor, prazos, taxas, indexadores, estrutura, pulverização, garantias e condições.

A equipe de análise compila e analisa, mensalmente, no caso de fundos, trimestralmente, no caso de empresas-lastro, os dados divulgados sobre os ativos da carteira.

Caso haja qualquer fato ou alteração na *performance/comportamento* de um ativo e/ou de seu respectivo

emissor, um analista é designado para investigar a questão e esclarecer os pontos levantados.

7. RESPONSABILIDADES

É atribuído ao Diretor de Risco (“Diretor”) o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente ao Diretor de Investimentos responsável pela gestão de carteiras casos de desenquadramento das carteiras.

O Diretor de Risco deve exercer as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na CTM ou fora dela.

Caberá ao Diretor de Risco se manifestar em relatório, encaminhado pela Diretoria de *Compliance* às demais Diretorias da CTM, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relativamente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O Diretor é responsável por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

É incumbência do Diretor solicitar aos colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

Caberá ao Diretor assegurar que as informações relativas às carteiras de valores mobiliários sob a gestão da CTM não assegurem ou sugeriram a isenção de risco para os investidores.

As políticas de gerenciamento de riscos devem ser revisadas anualmente pela CTM.

8. Estrutura Organizacional e Governança

8.1 Organograma (anexo I)

A Área de Risco será composta por um Diretor de Risco. A CTM contará ainda com um comitê de risco composto pelo Diretor de Risco, um gestor da área de renda variável e renda fixa, e um membro da Diretoria Executiva. As regras de composição mínima do Comitê são: Diretor de Risco, um gestor e um membro da Diretoria Executiva. O Comitê de Risco se reunirá, anualmente, entretanto no caso de movimentos atípicos ou abruptos de mercado, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. O Área de Risco tem alçada e autonomia total para deliberar sobre as decisões acerca do gerenciamento de risco inclusive sobre risco de liquidez dos ativos e carteiras, definição de cenários de teste de estresse e limites de risco. As decisões do Comitê são tomadas por maioria simples e o Diretor de Risco detém poder de veto em caso de eventuais conflitos. A formalização ocorre via ata ou e-mail que ficam sob a guarda do Diretor de Risco.

O Diretor de Risco poderá delegar certas funções de controle e monitoramento a colaboradores qualificados para tanto, dentro do limite permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

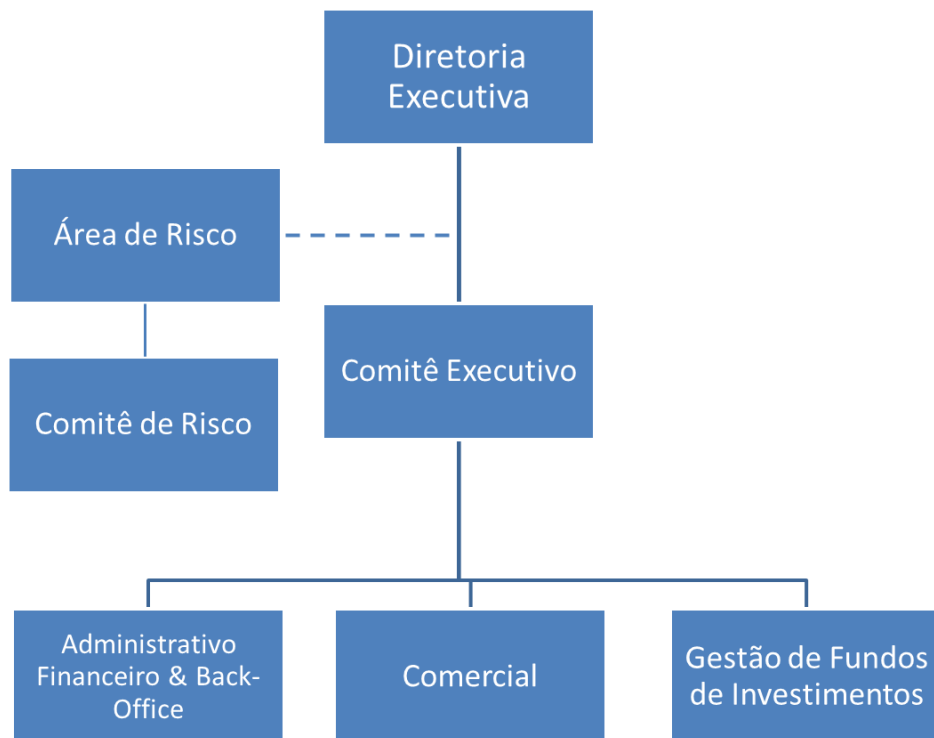
No caso da falta por algum motivo do Diretor de Risco, um membro da Diretoria Executiva deverá ser nomeado como Diretor de Risco assumindo todas as responsabilidades que o cargo exige.

No caso de haver a figura do analista de risco. Suas responsabilidades se dará pelo processo de liberação e checagem dos fundos junto ao administrador fiduciário, pela precificação dos ativos, pelo controle do caixa dos fundos, gerenciais, attribution dos resultados, enquadramento dos fundos e checagem do rateio de ordens.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

Diretor de Risco

Anexo I – Organograma Geral



Organograma Área de Risco

